

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016

*Dispõe sobre a Proficiência Acadêmica no curso de Bacharelado em Direito da Dom Helder Câmara e dá outras providências nos termos da Portaria nº 04/16.*

### Título I – Das disposições preliminares

#### Capítulo I – Da identificação

**Art. 1º** – A Proficiência Acadêmica (PA) do curso de Bacharelado em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara reger-se-á por estas normas em conformidade com a Portaria nº 04/16.

**Art. 2º** – Compreende a Proficiência Acadêmica conteúdos de caráter obrigatório, curriculares e/ou extracurriculares, presenciais e/ou à distância, regularmente ofertados ao longo do curso de Bacharelado em Direito do primeiro ao sexto período.

#### Capítulo II – Da obrigatoriedade da matrícula

**Art. 3º** – Deverão se matricular na Proficiência Acadêmica todos os alunos que ingressaram na instituição a partir do segundo semestre de 2014.

**Art. 4º** – Os discentes deverão se matricular na Proficiência correspondente ao período curricular referente ao maior número de disciplinas em curso no respectivo semestre.

**Parágrafo Único.** Quando o número de disciplinas forem equivalentes, os discentes deverão se matricular na PA correspondente ao período mais avançado do curso.

**Art. 5º** – Os discentes que preencherem os requisitos definidos no art. 7º deste instrumento, dispensados de cursar a Proficiência do 1º (primeiro) período, deverão procurar o NEP, no semestre acadêmico vigente, para o preenchimento da Ficha de Atendimento Personalizado I, que corresponde à ficha de cadastro da PA.

**Parágrafo Único.** Os discentes que não atenderem à norma disposta no *caput* deste artigo estarão sujeitos à perda total da nota referente à atividade proposta, nos termos do parágrafo único do art. 11.

#### Capítulo III – Dos critérios e do procedimento de dispensa da matrícula

**Art. 6º** – Serão dispensados automaticamente da PA o discente ingressante por transferência e/ou obtenção de novo título que preencherem os requisitos definidos no art. 7º, a partir da análise do seu histórico escolar e dos planos de ensino apresentados para a efetivação da matrícula.

**Art. 7º** – Além dos discentes que se enquadrarem na norma contida no artigo 6º deste instrumento, também poderão solicitar à coordenação do Núcleo de Ensino Personalizado (NEP), via Portal Acadêmico, a dispensa da matrícula em determinado período da Proficiência Acadêmica, os discentes que, por serem portadores de diploma de curso superior e/ou tenham cursado disciplinas equivalentes, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovem a aprovação nas respectivas disciplinas.

**Parágrafo Único.** Salvo o disposto neste instrumento, a forma e o procedimento para o requerimento de dispensa da PA deverão obedecer, subsidiariamente, os mesmos procedimentos e previsões de dispensas de disciplinas do curso de graduação, respeitando-se as datas previstas no calendário acadêmico vigente.

**Art. 8º** – Poderão solicitar atividade substitutiva da PA, os discentes que:

- I- Comprovarem a impossibilidade de realizar a proficiência aos sábados, por motivo de crença religiosa;
- II- Estiverem impossibilitados de participar por motivo de regime de Tratamento Especial;
- III- Comprovarem impossibilidade de comparecimento por motivo de trabalho, seja no serviço público ou privado;
- IV- Estiverem matriculados em outra disciplina da grade curricular que conflitar com as datas e horários da Proficiência;
- V- Outros casos a serem avaliados pela coordenação do Núcleo de Ensino Personalizado (NEP).

**§ 1º** – A solicitação de atividade substitutiva deve ser encaminhada para o e-mail do [nep.coordenador@domhelder.edu.br](mailto:nep.coordenador@domhelder.edu.br) no primeiro mês do semestre letivo.

**§ 2º** – Somente será analisado o requerimento intempestivo de atividade substitutiva nos casos de comprovação de existência de causa superveniente.

## **Título II – Dos critérios de avaliação**

### **Capítulo I – Das avaliações periódicas**

**Art. 9º** – A distribuição de pontos da Proficiência Acadêmica em cada período, no valor total de 100,0 (cem) pontos, obedecerão os seguintes critérios:

- I- Na PA do 1º período, serão distribuídos 5,0 (cinco) pontos;
- II- Na PA do 2º período, serão distribuídos 5,0 (cinco) pontos;
- III- Na PA do 3º período, serão distribuídos 5,0 (cinco) pontos;
- IV- Na PA do 4º período, serão distribuídos 5,0 (cinco) pontos;
- V- Na PA do 5º período, serão distribuídos 5,0 (cinco) pontos;
- VI- Na Avaliação da Proficiência Geral no 6º período, serão distribuídos 75,0 (setenta e cinco) pontos.

**Art. 10** – Nos casos de dispensa da PA, não serão atribuídas pontuações, devendo o discente ser considerado **apto** no respectivo período.

**Parágrafo Único.** Para cálculo das notas referentes às dispensas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser consideradas, proporcionalmente, a nota de desempenho obtida na Avaliação da Proficiência Geral definida no inciso VI do artigo 9º deste instrumento normativo.

### **Capítulo II – Da Avaliação da Proficiência Acadêmica Geral**

**Art. 11** – A Avaliação da Proficiência é obrigatória e será aplicada, conforme previsão do calendário acadêmico, para todos os discentes que desejarem se matricular na Prática Jurídica curricular ofertada no 7º período.

### **Capítulo III – Da aprovação**



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

**Art. 12** – Será considerado aprovado na Proficiência Acadêmica Geral o discente que obtiver nota total igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos, considerando-se as notas distribuídas nos 5 (cinco) períodos da PA, somadas à nota da Avaliação da Proficiência Geral.

**Art. 13** – O discente aprovado na Proficiência Acadêmica Geral receberá o **Certificado de Proficiência Acadêmica Geral**, requisito básico necessário para a efetivação da matrícula na disciplina de Prática Jurídica curricular oferecida no 7º período do curso.

**Parágrafo Único.** O discente reprovado na Proficiência Acadêmica Geral poderá se matricular na Prática Jurídica curricular desde que firme um termo de compromisso com a instituição, obrigando-se a cumprir as atividades determinadas para superação das deficiências detectadas.

**Art. 14** – Para o cumprimento das atividades determinadas para superação das deficiências detectadas, conforme dispostas no parágrafo único do artigo 13, o discente deverá se matricular nas atividades da Proficiência Acadêmica ofertadas na modalidade à distância (EAD), pela plataforma *Moodle*.

#### **Capítulo IV – Da reavaliação**

**Art. 15** – Os discentes que não cumprirem os requisitos necessários para sua aprovação, dispostos no artigo 12, poderão se submeter a uma nova Avaliação da Proficiência Geral, no semestre subsequente ao da reprovação.

**Art. 16** – Se, após a reavaliação, o discente não alcançar a pontuação mínima necessária para sua aprovação na Proficiência Acadêmica Geral, o valor da nota deverá ser substituída pela obtida no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Parágrafo Único.** Todavia, considera-se aprovado na Proficiência Acadêmica Geral, fazendo jus à obtenção do **Certificado de Proficiência Acadêmica Geral**, apenas o discente que tiver sido aprovado no TCC.

#### **Título III – Dos conteúdos e atividades acadêmicas**

**Art. 17** – Os conteúdos e as atividades acadêmicas estarão disponíveis no Portal Acadêmico e/ou página do NEP.

#### **Título IV – Das disposições finais**

**Artigo 18** – Este instrumento normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Prof. Paulo Umberto Stumpf SJ

– Reitor –